



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 822

- De 30 de Setembro de 1.987.

A Câmara Municipal de Araguaína, aprova e eu Pre-
feito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Araguaína autorizado a firmar convênio com o Ministério da Fazenda para construção e instalação da sede da Agência da Receita Federal em Araguaína e a construção ou aquisição de uma casa para residência do funcionário designado para chefiá-la e a referida residência deverá ser ligada a Agência da Receita Federal.

Art. 2º - Fica, também, autorizado se necessário a adquirir áreas para o cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Estes imóveis serão doados para a União.

Art. 4º - Fica, também, autorizado a receber em contra partida das despesas a serem efetuadas, veículos, equipamentos e outras mercadorias apreendidas de terceiros e em poder da Receita Federal.

§ Único - Os objetos acima descritos serão escolhidos de preferencia para serventia da Municipalidade, mas poderão, também, ser leiloados em hasta públicas pela Prefeitura.

Art. 5º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzados), que serão liberados após a apresentação do orçamento da obra em questão.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 704/84, de 15 de agosto de 1.984.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de , 30 de
Setembro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Dirceu Jesus
Ver. Eisler Robson Pires dos Santos

Presidente